CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/04/07

Roberta Regta

FUNCIONÁRIO

DATA 24/09/74

PROJETO DE LEI Nº 126/74

ASSUNTO: Concede o uso de vias, praças e terrenos públicos na area que indica.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0038

LEI Nº 4416 DE 26/09/74

DIOM Nº 5504 DE 26/09/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044161974

Projeto: 01261974

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fls. 1415
27-09-74

LEI Nº **4416** DE 26 DE setembro DE 1974

Condede o uso de vias, praças e terrenos públicos na área que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a desafetar do dominio público, e conceder à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, de acôrdo com o artigo 7º do Decreto - Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o uso das vias, praças e terrenos públicos compreendidos na área delimitada pelas ruas Ismael Pordeus, César Cals, Professor H. Firmeza, Dóris, Francisco Monte, Angelo Figueiredo, Cirino de Carvalho e 20 de junho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

À Comissões de Legislação e Urbanismo em 24/09/1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0038** DE 24 SETEMBRO DE 1974

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1089
Data 24-9-74

Apraz-nos encaminhar a V.Exa. para apreciação e exame nessa Casa, o anexo Projeto de Lei que trata de assunto da maior importância para o desenvolvimento de nossa Cidade.

2. Quando da implantação em Fortaleza, pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás de uma fábrica de asfalto, em razão dos benefícios que a mesma traria para o Ceará, houve um clima de euforia por parte de todos. Presentemente tendo em vista a procura acentuada aos produtos da ASFOR- fabrica de Asfalto de Fortaleza, é necessaria uma ampliação em suas instalações.

3. Essa ampliação trará evidentemente mais benefícios diretos e indiretos para a Região e particulamente para o Município de Fortaleza. Desta maneira, o presente Projeto

Exmo. Sr.

Antonio Costa Filho

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEA

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

de Lei, tutela uma finalidade sobremodo válida, que tem ainda como fundamento legal o artgo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967: "É instituida a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, renumerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização do interesse social".

4. Assim,esperamos que o presente Projeto receba dessa Casa especial tratamento, uma vez que a desafetação e consequente concessão do uso das vias, praças e demais terrenos que integram o domínio público do Município, são etapas decisivas para a realização de uma obra de tal envergadura.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICENTE CAVALVANTE FIALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 24 / 09 / 1974
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 24 / 09 / 1974
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 126/74 DE 24 DE setembro DE 1974

Ao Vereador Geronicio Bezerra
Para Oferecer o Parecer
Em 24-09-74
Sandoval Bastos

Concede o uso de vias, praças e terrenos públicos na área que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a desafetar do domínio público, e conceder à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, de acôrdo com o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, o uso das vias, praças e terrenos públicos compreendidos na área delimitada pelas ruas Ismael Pordeus, César Cals, Professor H. Firmeza, Dóris, Francisco Monte, Angelo Figueiredo, Cirino de Carvalho e 20 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 09 / 1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 9 / 1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24 / 09 / 1974
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 19 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 126/74 - Mensagem nº 0038.

O Chefe do Executivo Municipal enviou a esta Casa, para a devida apreciação o projeto de lei em incluso que "Concede o uso de Vias, praças e terrenos públicos na área que indica".

O objetivo da proposição é por demais justo e oportuno, / uma vez que trata-se de assunto da maior importância para o desenvolvimento / da Cidade, considerando-se que a ampliação da Fábrica de Asfalto é por demais necessária tendo em vista a acentuada procura dos produtos daquela industria.

A referida ampliação trará evidentemente maiores benefícios diretos e indiretos para a Região e principalmente para o nosso Município.

Para maiores esclarecimentos temos na justificativa do / Chefe da Edilidade e, diante do exposto somos favoráveis à aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Setembro de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/74.

APROVADO
Em 24 / 07 / 19
PRESIDENTE

Concede o uso de vias, praças e terrenos públicos na área que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a desafetar do domínio público, e conceder à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, de acôrdo / com o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 24 de fevereiro de 1967, o uso das vias, praças e terrenos públicos compreendidos na área delimitada pelas ruas Ismael Pordeus, César Cals, Professor H. Firmeza, Dóris, Francisco Monte, Angelo Figueiredo, Cirino de Carvalho e 20 de junho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas/ as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de 07 de 1974.

Presidente

~~Redator~~

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JRMS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1224

Fortaleza, 24 de setembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Concede o uso de vias, praças e terrenos públicos na área que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA